



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

PROCESSO 38-14-CD-54 JASC-FUTEBOL-SÃO LUDGERO

Denunciados / Enquadramento:

- 1- Hugo Becker - Arts. 190, §1º e 191 do CJD/SC.
- 2- Lucas Pedroso Becker – Arts. 190, §1º, 187 c/c 165, §1º, 191, 187 e 190 do CJD/SC.
- 3- Bruno Moraes Spindola – Art. 190, §1º do CJD/SC.
- 4- Gabriel Demetrio Boll - Art. 190, §1º do CJD/SC.
- 5- Mateus Schlickmann Neto - Art. 190, §1º do CJD/SC.
- 6- Murilo Schlickmann - Art. 190, §1º e 191 do CJD/SC.
- 7- Luiz Antonio da Cunha Joaquim - Arts. 190, §1º, 191 e 202 do CJD/SC.
- 8- Nilo Hobold - Art. 190, §1º do CJD/SC.
- 9- Thiago do Nascimento Machado - Arts. 190, §1º e 189 do CJD/SC.
- 10- Município de São Ludgero - Art. 203 do CJD/SC.

Data: 24.11.2014

Horário: 15h

Modalidade: Futebol Masculino

Relator: Vinicius Bion

DECISÃO:

1- Hugo Becker – Atleta de Futebol de São Ludgero: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente para aplicar a pena de dois jogos de suspensão, fulcro nos **Arts. 190, §1º do CJD/SC e Art. 191 do CJD/SC c/c com Art. 183 do CJD/SC**, restando a pena final em dois jogos de suspensão.

2- Lucas Pedroso Becker – Atleta de Futebol de São Ludgero: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente para por maioria aplicar a pena de dois jogos de suspensão, fulcro no o **Art. 190, §1º do CJD/SC**. Com relação ao **Art. 187, c/c Art. 165, §1º do CJD/SC**, aplicar por maioria a pena de 180 dias de suspensão. **Art. 191 do CJD/SC:** Por maioria aplicar a pena de dois jogos de suspensão. **Art. 187 do CJD/SC:** Por maioria aplicar a pena de 180 dias de suspensão. **Art. 190 do CJD/SC:** Por maioria aplicar a pena de dois jogos de suspensão. Restando a pena final em 180 dias de suspensão e mais três jogos de suspensão.

3- Bruno Moraes Spindola – Atleta de Futebol de São Ludgero: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia a, julgando-a procedente para aplicar a pena de dois jogos de suspensão, fulcro no o **Art. 190, §1º do CJD/SC**.

4- Gabriel Demetrio Boll - Atleta de Futebol de São Ludgero: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente para aplicar a pena de dois jogos de suspensão, fulcro no o **Art. 190, §1º do CJD/SC**.

5- Mateus Schlickmann Neto - Atleta de Futebol de São Ludgero: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente para aplicar a pena de dois jogos de suspensão, fulcro no o **Art. 190, §1º do CJD/SC**.

6- Murilo Schlickmann - Atleta de Futebol de São Ludgero: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente para aplicar a pena de dois jogos de suspensão,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

fulcro no o **Art. 190, §1º do CJD/SC. Art. 191 do CJD/SC**: Aplicar a pena de dois jogos de suspensão. Restando a pena final em dois jogos de suspensão.

7- Luiz Antonio da Cunha Joaquim - Atleta de Futebol de São Ludgero: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente para aplicar a pena de dois jogos de suspensão, fulcro no o **Art. 190, §1º do CJD/SC. Art. 191 do CJD/SC**: Aplicar a pena de dois jogos de suspensão. **Art. 202 do CJD/SC**: Aplicar a pena de quatro jogos de suspensão. Restando a pena final em seis jogos de suspensão.

8- Nilo Hobold - Auxiliar Técnico de Futebol de São Ludgero: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, por maioria julgá-la procedente para por aplicar a pena de dois jogos de suspensão, fulcro no o **Art. 190, §1º do CJD/SC**.

9- Thiago do Nascimento Machado - Técnico de Futebol de São Ludgero: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a improcedente para aplicar absolver o denunciado, com relação ao **Art. 190, §1º do CJD/SC**. Com relação ao **Art. 189 do CJD/SC**, por unanimidade de votos aplicar a pena de dois jogos de suspensão.

10- Município de São Ludgero: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, por maioria julgá-la improcedente para absolver o denunciado.

Encerrada a sessão às 16h10

P.R.I.

Itajaí, 24 de novembro de 2014.

Fernando Hackradt

Presidente da Comissão Disciplinar